

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 643, de 2014)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 643, de 24 de abril de 2014:

Art. 1º A Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 14.**

.....
§ 5º Excepcionalmente, por uma única vez, o segundo mandato do Diretor-Geral poderá ser estendido por um ano, a critério do Poder Concedente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei deve deixar claro que a extensão do mandato do Diretor-Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) só pode ocorrer ao final do segundo mandato, pois, ao final do primeiro mandato, já existe a possibilidade, conforme estabelecido no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, de recondução para mais um mandato.

Além disso, não deve restar dúvida de que essa extensão de mandato pode ocorrer tão somente uma única vez, para afastar o risco de eternização do Diretor-Geral do ONS no cargo.

Para concluir, o prazo de extensão do mandato de 2 (dois) anos, como previsto na redação original da MPV nº 643, de 2014, é excessivo e deve ser reduzido para 1 (um) ano. Afinal, a ONS possui recursos humanos experientes e procedimentos bem desenvolvidos para enfrentar crises hidrológicas, e um ano é mais do que suficiente para que o Diretor-Geral prepare o órgão para sua sucessão, mesmo em momentos maior risco para o sistema.

Não se deve esquecer, ainda, que, no próprio ONS e em outras entidades do setor elétrico brasileiro, existem diversos profissionais com competência e experiência para assumir o cargo de Diretor-Geral do ONS. Não cabe, por conseguinte, à legislação criar “salvadores da pátria”.

SF/1465.03810-21

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER



SF/14655.03810-21